



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

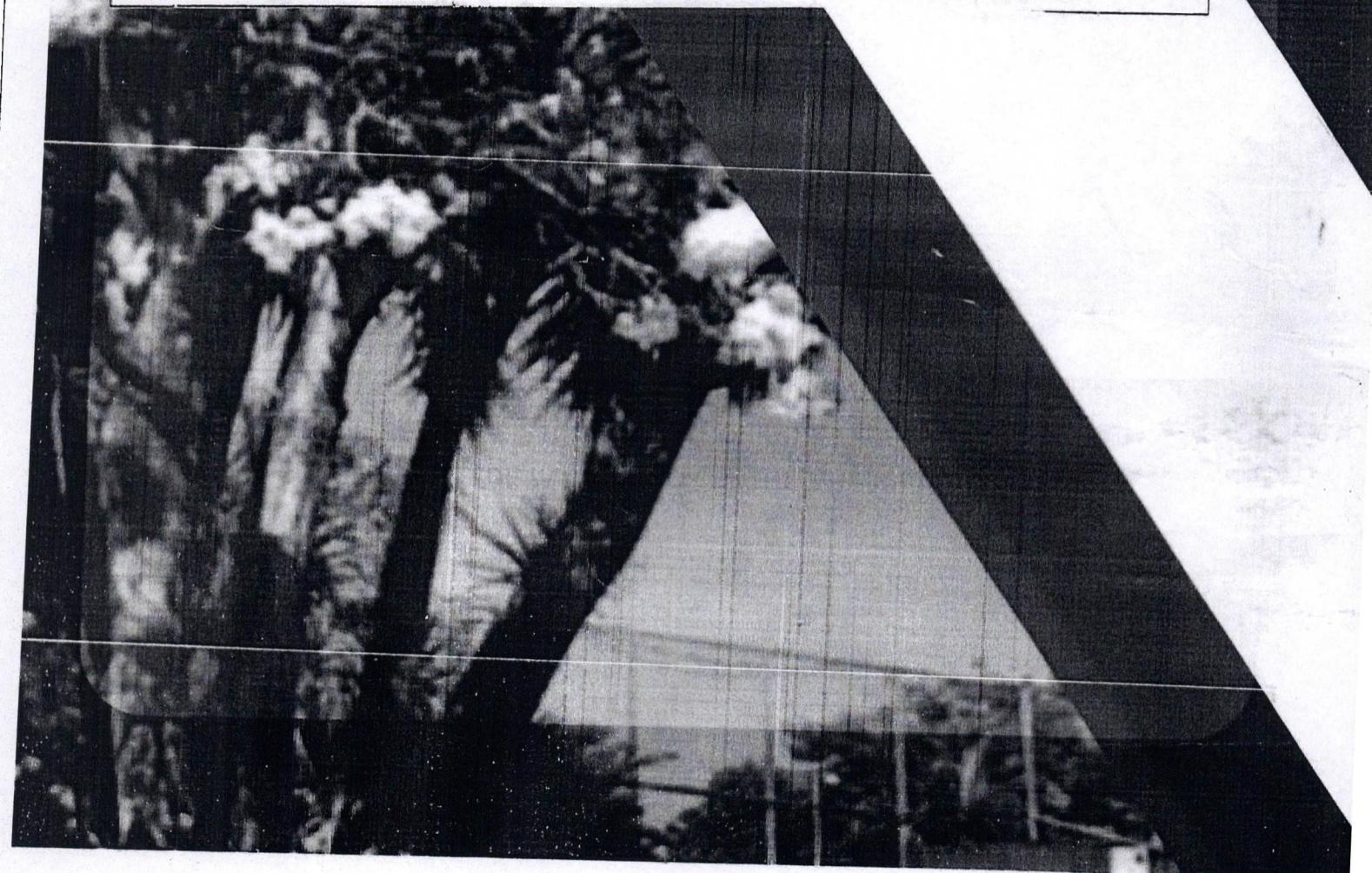
DATA: 09/06/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 66/2025

CONTRATADO: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 27.074.498/0001-93

VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.





Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 128/2025**DATA: 04/06/2025**

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE **DISPNSA DE LICITAÇÃO** PARA AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS - FARMACIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA: Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos da Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura utilizando calibrador mestre certificado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), garantindo a precisão e confiabilidade do equipamento. Essa manutenção é fundamental para assegurar a eficácia e segurança das vacinas armazenadas, além de garantir a conformidade com as normas e regulamentações de saúde

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 00/0000
- TERMO DE REFERENCIA N° 00/0000
- SOLICITAÇÃO N° 00
- ORÇAMENTOS: 3 anexos
- JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 128/2025
- CERTIDÕES EMPRESA (quando for o caso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 690

Em 04 06 2023

ASSINATURA

Secretário ou funcionário responsável:

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde



REVIMEDIC®
Equipamentos Médicos

000002
CREA
REGISTRO SC: 159667-9
REGISTRO PR: 68392

ORÇAMENTO 0638/2025

PARA: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

A/C: GABRIEL

EMAIL:

ENDEREÇO: PALMITAL-PR

TEL: (42) 98423-4305

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
001	02	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
				TOTAL: R\$ 2.760,00

GARANTIA: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FRETE: PAGO

CONDIÇÃO PAGAMENTO: CONTRA-EMPENHOS

DATA: 04/06/2025

OBSERVAÇÕES:

- HAVENDO A NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇAS, PARA ESTAS SERÁ GERADO UM NOVO ORÇAMENTO.
- NÃO HAVERÁ CUSTO DE DESLOCAMENTO DESDE QUE O CLIENTE SE ADAPTE AO ROTEIRO DESIGNADO PELA REVIMEDIC, HAVENDO UMA NECESSIDADE MAIS URGENTE O CUSTO DO KILOMETRO RODADO SERÁ ESTIPULADO EM R\$ 0,90.
- O CLIENTE RECEBERÁ UM LAUDO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EMITIDO PELA EMPRESA COM VALIDADE DE 12 MESES.
- A REVIMEDIC EMITIRÁ UM RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO QUE ACOMPANHOU O PROCESSO E O TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE

A REVIMEDIC DISPONIBILIZA SUA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, PREPARADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DENTRO E FORA DO PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

CERTIFICAÇÃO:

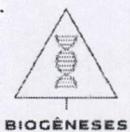
A LEI FEDERAL N.º 5.194/66 E A RESOLUÇÃO N.º 1.121/2019 DO CONFEA, O REGISTRO NO CREA É OBRIGATÓRIO A TODA PESSOA JURÍDICA QUE SE CONSTITUA PARA PRESTAR OU EXECUTAR SERVIÇOS E/OU OBRAS OU QUE EXERÇA QUALQUER ATIVIDADE LIGADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, AGRONOMIA, GEOLÓGIA, GEOGRAFIA, METEOROLOGIA E OUTRAS ÁREAS TECNOLÓGICAS FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

EMERSON DAROS
SETOR DE VENDAS

27.074.498/0001-93

REVIMEDIC
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

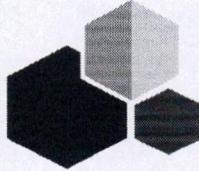
BR 282 Km 602 - Área Industrial
CEP 89.874-000 MARAVILHA Santa Catarina



BIOGÊNESES

BIOGÊNESES

TECNOLOGY LTDA.



000003

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado Catarinense

ORÇAMENTO

EMAIL		ORÇAMENTO	2025/190	VALIDADE:	60 DIAS
-------	--	-----------	----------	-----------	---------

CLIENTE	MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR	FONE	(42) 98423-4305
A/C	GABRIEL	CIDADE	PALMITAL-PR

REQUISIÇÃO DE PEÇA(S) E SERVIÇO(S)

QT	DESCRIPÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS. RECALIBRAÇÃO DO SENSOR CONTROLADOR DE TEMPERATURA, ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO).	R\$ 1.510,00	R\$ 3.020,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 3.020,00

São Miguel Do Oeste - SC

04 de junho de 2025.

Eng. Eletricista / Eng. Mecânico

DANIEL WAGNER

CREA-SC 215612-0

R. CHUI – Nº 726 – SALA 4

SÃO MIGUEL DO OESTE / SC

CEP: 89.900-000

FONE (49) 9 9978-6588

www.biogeneses.br

E-mail: comercialbiogeneses@gmail.com

CNPJ: 48.151.976/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.194.569-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 204.572



ORÇAMENTO COMERCIAL

Cliente: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR
Cidade/UF: PALMITAL -PR
Aos cuidados de: GABRIEL
E-mail:
Telefone: (42) 98423-4305
VALIDADE ORÇAMENTO: 60 DIAS

ORÇAMENTO

QUANT.	ITEM	DESCRITIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	01	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura.	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00

TOTAL | R\$ 2.980,00

MARAVILHA – SC

04/06/2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Paula Milani'.

ANA PAULA MILANI

SETOR COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75480025/0001-82

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO N° 128/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMA ELETRONICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS – FARMACIA.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrange as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).	01	01

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 2.760,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.*” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000 009

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas dos ramos de atividade em construção.

EMPRESA 1 – CNPJ 27.074.498/0001-93

Valor da Proposta R\$ 2.760,00

EMPRESA 2 – CNPJ 48.151.976/0001-91

Valor da Proposta R\$ 3.020,00

EMPRESA 3 – CNPJ 52.795.852/0001-16

Valor da Proposta R\$ 2.980,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **EMPRESA 1 – CNPJ 27.074.498/0001-93**

Valor da Proposta R\$ 2.760,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-62

000010

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

**Empresa: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
EMPRESA 1 – CNPJ 27.074.498/0001-93
Valor da Proposta R\$ 2.760,00**

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 04 de junho de 2025

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

Secretaria Municipal de Saúde



Município de Palmital

Solicitação 118/2025

000011
Lola

Equipamento

Página 1

Solicitação		Nº	Type	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número		118	Contratação de Serviço	1	12/06/2025	1
Solicitante		Código	Name	Processo Gerado		
		464-2	CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS	Número	0/2025	
Local		42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão		08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento		Descrição		Type	Depósito bancário	
		MEDIANTE NOTA FISCAL				
Entrega		Local		Prazo	12 Meses	
		PALMITAL PARANA				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038388	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGADOR DE VACINAS	UN	2,00	1.380,00	2.760,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE EQUIPAMENTOS CAMARA RESFRIADORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS INCUEM: - REPROGRAMAÇÃO DOS CONTROLADORES; LUBRIFICAÇÃO E REAPERTO DOS COMPONENTES ELETRICOS E MECANICOS; TESTES DAS BATERIAS ESTACIONARIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA; LIMPEZA DOS PAINEIS DE VENTILAÇÃO E CONDENSADORES; EMISSÃO DE RELATORIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FIXAÇÃO DE ETIQUETAS; CALIBRAÇÃO DOS SENsoRES DE TEMPERATURA COM TERMOMETRO CALIBRADO E CERTIFICADO; 01 TRT CFT - SERVIÇOS TÉCNICOS E DESLOCAMENTO					
TOTAL 2.760,00					
TOTAL GERAL 2.760,00					

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000012

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 118/2025 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RESFRIADOR DE VACINAS.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.
ASS: _____.



Município de Palmital

Solicitação 118/2025

000013

Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
118	Contratação de Serviço	1	12/06/2025	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
464-2	CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS		0/2025	
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL PARANA			12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2069 Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
	03510 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
038388	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGADOR DE VACINAS	UN	2,00	1.380,00	2.760,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL DE EQUIPAMENTOS CAMARA RESFRIADORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS INCUEM:				
	- REPROGRAMAÇÃO DOS CONTROLADORES; LUBRIFICAÇÃO E REAPERTO DOS COMPONENTES ELETRICOS E MECANICOS; TESTES DAS BATERIAS ESTACIONARIAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA; LIMPEZA DOS PAINéis DE VENTILAÇÃO E CONDENSADORES; EMISSÃO DE RELATORIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E FIXAÇÃO DE ETIQUETAS; CALIBRAÇÃO DOS SENsoRES DE TEMPERATURA COM TERMOMETRO CALIBRADO E CERTIFICADO; 01 TRT CFT.- SERVIÇOS TECNICOS E DESLOCAMENTO				
				Total da dotação	2.760,00
				TOTAL	2.760,00
				TOTAL GERAL	2.760,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2069	2.760,00
Cod 03510 Fonte 00494 G.Fonte E	2.760,00

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

007014

PARECER JURÍDICO Nº 231/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025 - LEI 14.133/2022

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS
ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS
CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO
CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para a realização de teste seletivo em atendimento às demandas de serviços das secretarias municipais.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a situação da necessidade, os orçamentos e acompanhadas do pedido com a relação dos cargos, justificativa para a contratação, e da necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000015

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Nesse sentido, fico demonstrado através dos Decretos de reconhecimento a situação de emergência, pode-se dizer que é imprescindível a contratação, e a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000-16

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade dos serviços, verifica-se que o valor está dentro do limite permitido.

Frise-se ainda, em que pesce a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21, para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina-se favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 09 de Junho de 2025.

DANILo AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945

00019



REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.074.498/0001-93

ALTERACAO CONTRATUAL N° 08 – CONSOLIDADA -

Pelo presente instrumento particular, **RUDIMAR LINCK**, brasileiro, divorciado, empresario, nascido em [REDACTED] natural de Cerro Largo/RS, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] SSP/RS, residente e domiciliado na [REDACTED]

comarca de Maravilha/SC, Brasil, e

JARDEL BARON ESTEVAO, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em 27/04/1993, natural de Maravilha/SC, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], SESP/PR, residente e domiciliado [REDACTED]

ANA PAULA MILANI, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 12/03/1985, natural de Campo Ere/SC, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade sob nº. [REDACTED] expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Av. [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**", com sede Rod. BR 282 s/n, Km 602,7, Bairro Industrial, no município de Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.074.498/0001-93, e Inscrição Estadual sob nº 258.240.180, com início de atividades em 20/02/2017, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205559837 e última alteração contratual igualmente registrada sob nº. 20240582225 em 22/12/2024, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia ANA PAULA MILANI detentora de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4qjzG1pNary8mA&chave2=Ug8cwsp_h_cKGj5cvUra
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65333810087-RUDIMAR LINCK|04169126998-ANA PAULA MILANI|0862365946-JARDEL BARON ESTEVAO

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.074.498/0001-93

correspondendo ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - A socia ANA PAULA MILANI, sede e transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RUDIMAR LINCK, as quais recebe pelo preço de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos no ato da assinatura do presente em moeda corrente nacional, servindo o mesmo como recibo, pelo que dá ao vendedor, plena e irrevogável quitação deste valor. O sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLAUSULA TERCEIRA - O Capital Social da empresa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado e subdividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, após a cessão e transferência de quotas, e retirada da sócia, acima descrita, fica assim distribuído:

	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
a)	RUDIMAR LINCK	9.000	R\$ 90.000,00	90%
b)	JARDEL BARON ESTEVAO	1.000	R\$ 10.000,00	10%
	TOTAL	10.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUARTA - O Socio vendedor recebe o valor de suas quotas diretamente dos compradores, dando a estes e à sociedade, plena, total e irrestrita quitação, declarando nada mais ter a receber ou reclamar, seja a que título for recebendo as mesmas prerrogativas, sendo que os sócios remanescente e ingressante, tendo verificado a situação econômica e financeira da empresa, declararam assumir em sua totalidade o Ativo e Passivo da mesma na proporcionalidade de suas participações.

CLAUSULA QUINTA - A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio RUDIMAR LINCK, com poderes de representar a empresa Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções. Quanto ao sócio JARDEL BARON ESTEVÃO, prestará serviços à empresa em atividades não gerenciais, porém tendo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

000020

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.074.498/0001-93

poderes para representar a empresa sem necessidade de procuração em processos de vendas e em licitações ou pregões, podendo para tanto elaborar e apresentar orçamentos, documentações pertinentes e assinar em nome da empresa, compromissos e contratos oriundos destes processos.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais, endossos, fiancas e ou caucoes de favor;

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão nomear procuradores para um determinado período que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Face ao que determina a legislação, os sócios RESOLVEM por este instrumento particular, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta, as Cláusulas e Condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei, aplicável a esse tipo de sociedade passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
LIMITADA**

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de “**REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**”, e tem sua sede na Rod. BR 282 s/n, Km 602,7, Bairro Industrial, município de Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, Brasil;

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de “**Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar, Partes e Peças; Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, e Artigos Médicos e Ortopédicos; Fabricação de Equipamentos Médicos e Câmara de Conservação; Comércio**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NJRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/02/2025

000021

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.074.498/0001-93

Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos, Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação; Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais; Aluguel de Equipamentos Médicos e Hospitalares”;

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2017, com prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta - O Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subdividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
a)	RUDIMAR LINCK	9.000	R\$ 90.000,00	90%
b)	JARDEL BARON ESTEVAO	1.000	R\$ 10.000,00	10%
	TOTAL	10.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta - A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida ou alienada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos outros sócios;

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, CC/2002.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

Cláusula Sétima - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

25/02/2025

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.074.498/0001-93

diminuição por retirada de capital e consequente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

Cláusula Oitava - Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

Cláusula Nona - As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social;

Cláusula Décima - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do "de cuius", para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais, as quais serão extintas, ocorrendo a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

Cláusula Décima Segunda - O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a verificação dos lucros ou prejuízos levantados dos em Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2025

Certifico o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.074.498/0001-93

Cláusula Décima Terceira - Fica facultado aos sócios, mediante concordância de todos, ajustarem a divisão dos resultados sociais de forma diversa e desproporcional aos respectivos percentuais de suas participações na sociedade, nos termos do art. 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo a seus critérios, ficar em reserva na sociedade;

Cláusula Décima Quarta - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE

Cláusula Décima Quinta - A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio RUDIMAR LINCK, com poderes de representar a empresa Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções. Quanto ao sócio JARDEL BARON ESTEVÃO, prestará serviços à empresa em atividades não gerenciais, porém tendo poderes para representar a empresa sem necessidade de procuração em processos de vendas e em licitações ou pregões, podendo para tanto elaborar e apresentar orçamentos, documentações pertinentes e assinar em nome da empresa, compromissos e contratos oriundos destes processos.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e ou cauções de favor;

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão nomear procuradores para um determinado período que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Décima Sexta - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os sócios administradores a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o máximo de seu crédito em conta corrente, observadas as disposições regulamentares pertinentes, incluída nesta remuneração o sócio não administrador JARDEL BARON ESTEVÃO.



000024

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.074.498/0001-93

Cláusula Décima Sétima - O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser o administrador, destituído da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.404/2002.

Cláusula Décima Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração aos sócios, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, com as deliberações dos sócios, sendo tomadas em reunião, a ser convocada pelos administradores;

Cláusula Décima Nona - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

Cláusula Vigésima Primeira - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, par. 1º, CC/2002;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

000025

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.074.498/0001-93

Cláusula Vigésima Segunda - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento;

Cláusula Vigésima Terceira - Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maravilha SC, 05 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA MILANI

RUDIMAR LINCK

JARDEL BARON ESTEVAO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

25/02/2025

Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

000026



259370576

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	259370576 - 06/02/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205559837
 CNPJ 27.074.498/0001-93
 CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2025
 SOB N: 20259370576

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259370576

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04169126998 - ANA PAULA MILANI - Assinado em 25/02/2025 às 08:40:52

Cpf: 08623656946 - JARDEL BARON ESTEVAO - Assinado em 25/02/2025 às 13:58:27

Cpf: 65333810087 - RUDIMAR LINCK - Assinado em 25/02/2025 às 08:39:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/02/2025

Certifico o Registro em 25/02/2025 Data dos Efeitos 25/02/2025

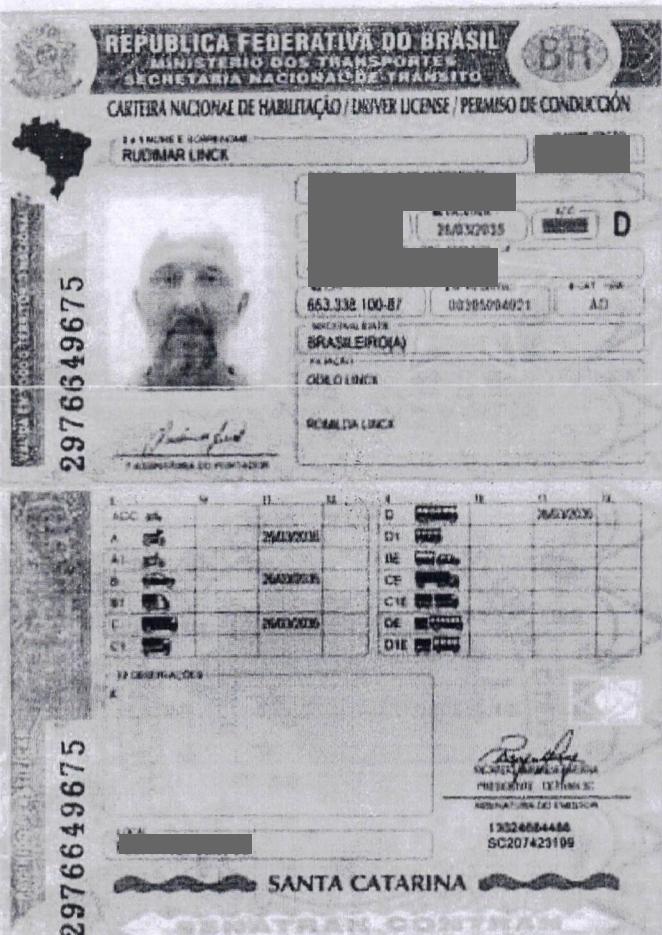
Arquivamento 20259370576 Protocolo 259370576 de 06/02/2025 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329208321242648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.074.498/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2017

NOME EMPRESÁRIO
REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV EUCLIDES DA CUNHA

NÚMERO
779

COMPLEMENTO

CEP
89.874-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARAVILHA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REVIMEDIC@REVIMEDIC.COM.BR

TELEFONE
(49) 3664-3435/ (49) 8828-7939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2025** às **17:28:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:**

27.074.498/0001-93

NOME EMPRESARIAL:

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JARDEL BARON ESTEVAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RUDIMAR LINCK

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2025 às 17:28 (data e hora de Brasília).

007030

Data: 12/06/2025 17h26min

Número 5018	Validade 10/09/2025
----------------	------------------------



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 27074498000193

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CWTTMESHGBSEY7C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 12 de Junho de 2025

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro
Maravilha (SC) - CEP: 89874000 - Fone: 4936640044

Página 1 de 1

000031



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.074.498/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:38 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **7393.A080.9472.597D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.074.498/0001-93

Razão Social: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Endereço: ROD BR 282 S/N KM 602,7 / INDUSTRIAL / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

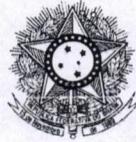
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061106484891627906

Informação obtida em 11/06/2025 15:50:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.074.498/0001-93

Certidão nº: 32387240/2025

Expedição: 11/06/2025, às 15:51:29

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.074.498/0001-93**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000034

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037023786-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.074.498/0001-93

Nome: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000035

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 66/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DD

CONTRATADO: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ/MF: 27.074.498/0001-93

PAGTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	da	Grupo da fonte
2025	3510	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 09/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

001036

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2025

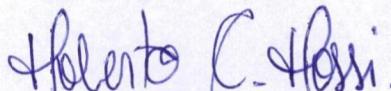
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 66/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 19/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 27.074.498/0001-93

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 09/06/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº66/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada , empresa inscrita no CNPJ: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 27.074.498/0001-93 Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 66/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DD

CONTRATADO: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ/MF: 27.074.498/0001-93

PAGTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício despesa	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3510	08.002.10.301.1001.2069		494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 09/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°66/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada, empresa inscrita no CNPJ: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 27.074.498/0001-93 Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°19/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 66/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 19/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 27.074.498/0001-93

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 09/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:0700316A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2025. Edição 3297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>